



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RANCHO FUNDO

PERÍODO:

23/05/2017 a 02/06/2017



LOCAL: COLNIZA/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA): S09°01'56.6" W061°27'14.3"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 044/2017

SISACTE: 2602



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1 Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	6
4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal	9
4.2.3. Da ausência de recolhimento de FGTS.....	9
4.2.4. Da falta de concessão de férias anuais e do pagamento de 13º salário.....	9
4.2.5. Da ausência de concessão de repouso semanal remunerado	10
4.2.6. Da inexistência de controle de jornada	10
4.2.7. Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	10
4.2.8. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.....	12
4.2.9. Da ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho	14
4.2.10. Da inexistência de local para consumo das refeições nas frentes de trabalho ..	14
4.2.11. Da ausência de avaliações dos riscos e de material de primeiros socorros	15
4.2.12. Da ausência de exames médicos admissionais.....	16
4.2.13. Da não disponibilização de ferramentas de forma gratuita aos trabalhadores.	16
4.2.14. Das irregularidades referentes ao armazenamento de agrotóxicos.....	16
4.2.15. Da falta treinamento dos operadores de motosserra e de máquinas.....	18
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	18
5. CONCLUSÃO	22
6. ANEXOS	23





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTb
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTb
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
--------------	-----------------	------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal





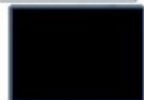
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 50.014.09973/80
- Estabelecimento: FAZENDA RANCHO FUNDO
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da fazenda: LOTE 198, PADRÃO A, ARRECADAÇÃO I, ZONA RURAL, CEP 78.335-000, COLNIZA/MT
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Telefones: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	15
Trabalhadores sem registro	05
Resgatados – total	00
Homens registrados durante a ação fiscal ¹	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	20
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador comprovou a regularização dos vínculos de emprego de dois trabalhadores. Ficou notificado, por meio do Livro de Inspeção do Trabalho, a comprovar até o dia 15/06/2017, o registro e anotação das CTPS dos outros três empregados encontrados na informalidade.

² O empregador ficou notificado a recolher o FGTS dos trabalhadores até o dia 15/06/2017, haja vista a falta de tempo hábil para realizar tal operação dentro do período no qual o GEFM estava no Mato Grosso.

³ Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NDFC, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho. Além disso, se não recolher o FGTS no prazo estipulado, outros autos serão lavrados, referentes a este atributo trabalhista.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 24/05/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policias Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA RANCHO FUNDO, localizado na zona rural do município de Colniza/MT, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 50.014.09973/80, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A Escritura Pública de Compra e Venda da Fazenda Rancho Fundo, que comprova a aquisição do imóvel pelo Sr. [REDACTED] está registrada no Livro [REDACTED] [REDACTED] Tal documento informa que o imóvel possui 1.700 ha (mil e setecentos hectares) de extensão.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: a partir de Machadinho do Oeste/RO, pegar estrada de chão em direção ao povoado de Três Fronteiras (conhecido como Guatá), distrito do município de Colniza/MT (saída em S09°25'01.1" / W061°58'36.9" - ponto zero da marcação que segue). Atenção aos seguintes trechos: manter à esquerda em S09°26'03.9" / W061°57'30.0" (km 3,1); entrar à direita após um povoado situado em S09°15'03.1" / W061°49'23.7" (km 35,7); virar à direita em S09°09'25.1" / W061°47'10.8" (km 49,7); manter à esquerda em S09°10'36.1" / W061°43'41.0" (km 58,3); manter à esquerda em S09°09'18.1" / W061°39'21.9" (km 68); atravessar a balsa do rio Ji-Paraná S09°08'16.0" / W061°37'08.3" (km 73); chega-se à vila Três Fronteiras (Guatá) em S09°07'24.4" / W061°29'14.4" (km 92); após cerca de 3,5 km da Vila (sentido distrito de Guariba), virar à esquerda e percorrer aproximadamente 12 km até a entrada da Fazenda, que fica à direita da estrada (S09°01'56.6" / W061°27'14.3").

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1 Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

As diligências de inspeção permitiram verificar, por meio de entrevista com trabalhadores e análise de documentos, a existência de 05 (cinco) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Eram eles: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]

Os empregados [REDACTED] e [REDACTED] realizavam atividade de corte de lascas de madeira com motosserra e construção de cocheiras para alimentação do gado. A contratação do operador de motosserra [REDACTED] foi realizada diretamente pelo fazendeiro [REDACTED], na cidade de Ji-Paraná. O empregado informou que, ao tomar conhecimento que a Fazenda estava precisando de trabalhadores, foi procurar o sr. [REDACTED] em [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sua empresa de torrefação de café, muito conhecida na cidade, onde foi combinada a natureza dos serviços e o início das atividades para o início de fevereiro. Na ocasião já foi acertado o pagamento por produção no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por lasca de madeira serrada. O empregado foi encontrado pela equipe de fiscalização em um dos quartos do alojamento de empregados da Fazenda. Dividindo o mesmo espaço, também foi encontrado o ajudante [REDACTED], o qual foi trazido pelo [REDACTED], mediante conhecimento do fazendeiro, para ajudar na retirada das lascas e confecção das cocheiras; para esta atividade, foi prometido o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por dia (por ter iniciado as atividades apenas há três semanas, ainda não havia recebido nada) [REDACTED] declarou que permanecia na Fazenda em períodos contínuos, sem folgas, de 20 a 25 dias, trabalhando inclusive aos sábados e domingos, sobretudo em função de o salário ser por produção. Após este período retornava para a cidade de Ji-Paraná para receber o pagamento, o qual era feito diretamente pelo sr. [REDACTED]. Permanecia na cidade por 8 a 10 dias, e, depois, retornava para a Fazenda para continuar o serviço. Conseguia produzir uma média de 400 a 450 lascas por mês, o que garantia valores aproximados de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês. Toda a atividade era realizada com ferramentas dos próprios trabalhadores, inclusive as duas motosserras utilizadas – o combustível fornecido pelo fazendeiro também ficava por conta dos trabalhadores, cujo valor era descontado por ocasião do pagamento da produção. Salienta-se que todos os custos eram arcados pelos trabalhadores, inclusive a alimentação, que era preparada pelos mesmos em um fogão no interior do alojamento. O sr. [REDACTED] informou que permaneceria somente mais alguns dias na Fazenda e que planejava deixar este tipo de serviço por ser muito pesado. Todos os serviços eram dirigidos e acompanhados diretamente pelo filho do fazendeiro, o sr. [REDACTED] [REDACTED], o qual administrava todas as atividades da Fazenda e estava presente no dia da fiscalização.

Também foi encontrada na Fazenda uma turma de doze trabalhadores rurais na função "serviços gerais", cujas atividades incluíam roço de pasto, aplicação de agrotóxicos nos aceiros ("mata mato") e a confecção e reparo de cercas. Todos estavam alojados no estabelecimento rural e também realizavam atividades nas demais fazendas do proprietário. Destes trabalhadores, dois estavam na mais completa informalidade [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED]. O sr. [REDACTED] flagrado em plena atividade de construção de colchetes de cerca, estava trabalhando na Fazenda desde 01/04/2017 - esclareceu que era a segunda vez que trabalhava para o sr. [REDACTED]. Declarou que ainda não lhe haviam pedido sequer a CTPS para a devida anotação. Assim como para os demais trabalhadores, o pagamento era feito na base de diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Declarou que antes de iniciar as atividades já havia recebido do sr. [REDACTED] uma espécie de adiantamento de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) referentes ao pagamento de uma compra que fez no mercado para sua família. A jornada de trabalho iniciava-se às seis horas da manhã, com intervalo para refeição às onze e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trinta. O retorno dava-se às treze horas, finalizando às dezesseis e trinta. Trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos até as doze horas (ocasião em que recebia "pelo dia todo"). Todas as atividades eram acompanhadas e dirigidas pelo filho do fazendeiro e também pelo empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED], que atuava como uma espécie de encarregado (por ocasião da ação fiscal estava acompanhando os serviços de uma turma de trabalhadores que faziam um colchete de cerca). [REDACTED] informou que trabalhava para o sr. [REDACTED] há mais de cinco anos (foi registrado com data retroativa de 01/12/2011), fazendo todo tipo de serviços gerais. Informou que desde o início não quis ser registrado, e, apesar de tratar-se de direito indisponível, a viciada avença foi aceita pelo empregador e mantida até então. Com o avançar da idade (já contava com 62 anos) passou a acompanhar a atividade do restante da turma, atuando como uma espécie de encarregado. Para esta atividade tinha um salário fixo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). [REDACTED] também declarou que intermediou a contratação de [REDACTED] junto ao sr. [REDACTED] porém que somente seria "fichado" após o retorno da equipe para a cidade de Ji-Paraná, onde todos permaneceriam por dez a quinze dias para, em seguida, passarem mais uma temporada em uma das fazendas do empregador (declararam que retornariam, desta vez, para a mesma Fazenda Rancho Fundo). Outros empregados também informaram que foram chamados para trabalhar pelo sr. [REDACTED] o qual, neste sentido, também atuava como a figura do "gato" ou agenciador de mão de obra para o fazendeiro.

Por fim, esta auditoria também encontrou o empregado [REDACTED], auxiliar de vaqueiro, sem o devido registro exigido pelo artigo 41 da CLT. Suas atividades ocorriam no período das sete às dez e trinta e das onze às dezessete horas. Em atividade desde 16/05/2017, [REDACTED] ficaria na Fazenda somente até o término da vacinação do gado, ocasião em receberia a diária de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme detalhou, no local, o sr. [REDACTED]

Foi tida por clara a relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante promessa de pagamento por parte do fazendeiro. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário da Fazenda, fundamental para os objetivos econômicos de criação e engorda de gado de corte. O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, sobretudo na figura de seu filho e administrador do negócio [REDACTED] com controle direto por meio de ordens pessoais, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Durante a ação fiscal o empregador registrou apenas os empregados [REDACTED] e [REDACTED] sendo notificado para regularizar os demais. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal

Além de não ter registrado em livro próprio os contratos de emprego dos trabalhadores encontrados na Fazenda realizando atividades voltadas à criação de gado bovino, e em consequência desta irregularidade, constatou-se também que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de anotar as CTPS no prazo legal. Nenhum dos obreiros citados acima estava com contrato de emprego anotado na CTPS.

4.2.3. Da ausência de recolhimento de FGTS

O empregador deixou de depositar o percentual referente ao FGTS de todas as competências dos empregados que estavam sem registro e trabalhavam há mais de um mês na Fazenda, quais sejam [REDACTED]; [REDACTED] e [REDACTED]

Por ocasião da apresentação dos documentos requeridos pelo GEFM, o empregador não apresentou as guias pagas de recolhimento do FGTS, justamente porque tais depósitos não eram realizados. Além disso, em consulta aos sistemas da Caixa Econômica Federal foi verificado, de fato, ausência de qualquer recolhimento fundiário para os citados empregados.

4.2.4. Da falta de concessão de férias anuais e do pagamento de 13º salário

Conforme dito em tópico anterior, [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que atuava como uma espécie de encarregado das turmas do roço e cerqueiros contratados pela fazenda, trabalhava para o senhor [REDACTED] há mais de cinco anos.

Contudo, devido à sistemática de trabalho (onde os obreiros permaneciam várias semanas alojados na propriedade, para gozarem folga de cerca de dez dias na cidade) e à informalidade, o empregador nunca concedera férias anuais ao citado trabalhador. Da mesma forma e pelos mesmos motivos, o empregador deixou de pagar ao mesmo, no curso do contrato de emprego, os valores correspondentes à gratificação natalina.

Na oportunidade dada pela Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não logrou êxito em comprovar, por meio da apresentação de recibos, a concessão das férias anuais e o pagamento do 13º salário, justamente porque não cumpria a obrigação legal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.5. Da ausência de concessão de repouso semanal remunerado

O empregador deixou de conceder o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor, aos empregados que ficavam alojados na Fazenda.

Os obreiros trabalhavam todos os dias da semana, inclusive aos domingos até as doze horas, inclusive a única cozinheira do grupo, [REDACTED]. Todos eram estimulados pelo fazendeiro a trabalhar aos domingos, quer pela sistemática de pagamento por diárias, quer pelo fato de trabalharem somente até as 12:00 horas mas receberem como bonificação o pagamento da diária completa.

4.2.6. Da inexistência de controle de jornada

O empregador contava com mais de dez empregados no estabelecimento rural, porém não se preocupou em estabelecer um sistema de controle de jornada. Embora tenha sido constatado que a cozinheira [REDACTED] fazia a marcação das diárias dos empregados em um caderno (cada dia trabalhado era simplesmente marcado com um "X"), tal mecanismo não se trata de um controle de jornada – o instituto somente tem validade quando a marcação dos horários de entrada, saída e períodos de repouso forem discriminados e realizados pelos próprios empregados, seja em sistema manual, mecânico ou eletrônico.

Esclareça-se que o empregador, na oportunidade dada pela Notificação para Apresentação de Documentos, não apresentou os devidos controles de jornada, justamente por que não eram realizados.

4.2.7. Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

O empregador permitiu que o quarto dos empregados [REDACTED] e [REDACTED] fosse utilizado para outros fins.

A Fiscalização encontrou diversos galões de gasolina (combustível utilizado nas motosserras), ferramentas (como catraca - usada para movimentação de carga -, cavadeiras de boca e plantadeiras manuais), fogão (utilizado para cozinhar dentro do alojamento), um botijão de gás de 13 kg, panelas e gama considerável de produtos alimentícios, como ovos, arroz, óleo e linguiças dependuradas em um varal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Vasilhames de combustível, utensílios de cozinha, mantimentos e ferramentas de trabalho encontrados no interior dos quartos do alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.8. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Enquanto os trabalhadores do roço tinham suas refeições preparadas por uma cozinheira em local apropriado, havia dois empregados operadores de motosserra (citados no tópico anterior) que, por condições estabelecidas na contratação, eram obrigados a preparar suas próprias refeições dentro do quarto, em um velho fogão a gás de 4 bocas, trazendo risco de acidentes por incêndio ou vazamento de gás, além da falta de segurança alimentar.



Foto: Fogão a gás encontrado, em pleno uso, no quarto dos operadores de motosserra.

4.2.2.3 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Os alojamentos dos trabalhadores não foram guarnecidos de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais. Desse modo, os obreiros mantinham os pertences espalhados pelos cômodos, diretamente ao chão, nas camas, em pregos nas paredes e varais improvisados, sem o mínimo de segurança, organização, higiene e privacidade.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Interior dos quartos do alojamento. Não havia armários individuais em nenhum deles.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

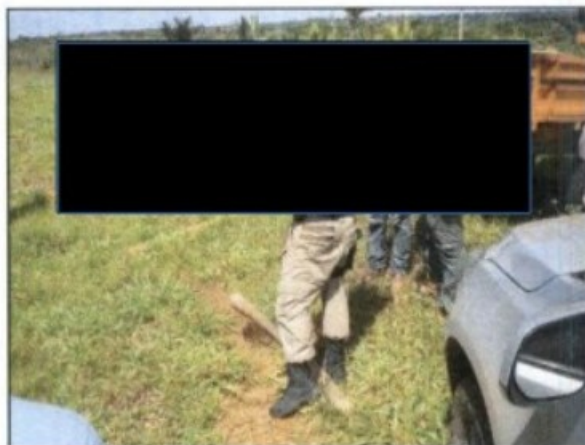
4.2.9. Da ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho

Nas frentes de serviço dos trabalhadores das atividades de roço e construção de cercas, o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de lavatórios e vasos sanitários para atender às necessidades fisiológicas desses obreiros, sujeitando-os a satisfazê-las em meio à vegetação local, sem conforto, higiene e privacidade, sem contar o risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os trabalhadores chegam a laborar em locais situados em até 4 km (quatro quilômetros) de distância dos banheiros presentes no local onde estão alojados, o que na maioria das vezes torna a caminhada até essas instalações sanitárias algo inviável.

4.2.10. Da inexistência de local para consumo das refeições nas frentes de trabalho

Constatou-se que os trabalhadores que realizavam serviços gerais como o roço do mato e a colocação de cercas não dispunham, nas frentes de trabalho, de abrigos que os protegessem das intempéries durante as refeições. As marmitas eram levadas até as frentes de trabalho e consumidas em meio à vegetação, sem nenhuma condição de conforto, sem mesas ou cadeiras.



Fotos: Frentes de trabalho da Fazenda. Não havia instalações sanitárias para uso dos trabalhadores, nem local adequado para a tomada das refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.11. Da ausência de avaliações dos riscos e de material de primeiros socorros

O empregador deixou de elaborar avaliação e análise de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores da atividade afeitas ao roço do pasto, à confecção de cercas, ao pastoreio do gado, à operação de máquinas e equipamentos e, ainda, à aplicação de agrotóxicos. Deixou ainda de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31.

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento, por meio das entrevistas com os trabalhadores e com o representante (filho) do empregador, ele foi devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, na data marcada, nenhum documento que comprovasse a adoção das medidas de Gestão de Segurança e Saúde foi apresentado.

Outra irregularidade encontrada no estabelecimento foi a ausência de materiais para prestação de primeiros socorros, imprescindíveis para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, pois a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com ferramentas perfuro cortantes, tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

No mesmo diapasão, não foram prestadas aos trabalhadores informações sobre prevenção e profilaxia de doenças endêmicas, noções básicas de primeiros socorros e





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

procedimentos de fuga e abrigo em caso de condições climáticas desfavoráveis, mormente com descargas elétricas (raios e trovões). Os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas ao longo da vida laboral, naquele e em outros estabelecimentos rurais.

4.2.12. Da ausência de exames médicos admissionais

Os trabalhadores entrevistados na Fazenda declararam não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo, portanto, avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Comprovaram-se estas declarações pela não apresentação de ASO admissionais, solicitados pela fiscalização por meio de NAD.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

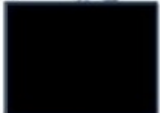
4.2.13. Da não disponibilização de ferramentas de forma gratuita aos trabalhadores

As ferramentas utilizadas pelos obreiros [REDACTED] e [REDACTED] não foram fornecidas pelo empregador. Para a realização dos serviços, os obreiros utilizavam suas próprias ferramentas: alavancas, machado, catraca para movimentação de toras, cabos e duas motosserras. Além disso, toda a gasolina utilizada era por conta dos trabalhadores, cujo desconto era feito por ocasião do pagamento da produção

Embora devidamente notificado a exibir comprovantes de compra e entrega de ferramentas aos trabalhadores, o empregador apresentou apenas uma nota fiscal de compra de 12 limas e 10 foices, ferramentas que eram utilizadas pelos empregados do roço dos pastos. Nada apresentou que comprovasse o fornecimento de ferramentas aos dois obreiros cujos nomes foram supracitados.

4.2.14. Das irregularidades referentes ao armazenamento de agrotóxicos

A edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins não possuía placas ou cartazes com símbolos de perigo. A aplicação de herbicidas ao longo das cercas era realizada pelos trabalhadores que realizam serviços gerais na Fazenda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Da mesma forma, o referido galpão estava situado a menos de trinta metros das edificações ao seu redor: apenas 5 m (cinco metros) de distância da casa onde viviam o [REDACTED] e a sua esposa, e a cerca de 15 metros do local em que havia a conservação de alimentos e o preparo das refeições para os trabalhadores alojados na Fazenda.

Importante citar ainda que, em um cômodo que ficava ao lado da cozinha e atrás do freezer no qual era conservada a água para o consumo dos obreiros, foram encontradas várias bombas de pulverização costal, as quais, pelo forte odor sentido no local, continham restos de agrotóxicos aplicados.



Fotos: Depósito de agrotóxicos, sem qualquer placa ou símbolo de perigo.



Fotos: Depósito de agrotóxicos e cômodo onde eram guardadas as bombas de aplicação. O primeiro ficava a menos de 30 metros, e o segundo, ao lado do local de preparo dos alimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.15. Da falta treinamento dos operadores de motosserra e de máquinas

O fazendeiro deixou de promover treinamento para os operadores de motosserra envolvidos no corte de lascas de madeira e na confecção dos cochos para alimentação do gado.

O item 31.12.39 da NR-31 estabelece que os empregadores ou equiparados devem promover, a todos os operadores de motosserra, motopoda e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções da máquina.

Verificou-se também que o empregador deixou de realizar capacitação do trabalhador [REDACTED] para manuseio e operação segura de um trator agrícola VALTRA VALMET, modelo 88, Série Prata, na cor amarela. Cabe ressaltar que o empregador também não comprovou a capacitação por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado de pelo menos dois anos de experiência na atividade, conforme permite o item 31.12.79 da NR-31.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia 24/05/2017 o empregador foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 355259240517/01 (CÓPIA ANEXA), entregue ao s [REDACTED] [REDACTED] para requisitar que a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado, fosse apresentada no dia 31/05/2017, na cidade de Machadinho do Oeste/MT. O local original foi redesignado para a Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, localizada na Rua Tocantins, 3097, Centro, CEP 76.868-000.

Na data marcada, o empregador compareceu pessoalmente com parte da documentação solicitada: regularização dos registros de apenas dois dos empregados encontrados na informalidade [REDACTED] e [REDACTED] RAIS 2016; comprovantes de compra e de entrega de EPI de alguns empregados; TRCTs; ASOs admissionais, periódicos e demissionais; CAGED; Fichas de Registro de Empregados; escritura pública da propriedade; matrícula CEI; recibos de pagamento de salário; folha de pagamento analítica; Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) sem a relação de empregados (RE); comprovantes de contribuição sindical; nota fiscal de compra de foices e limas; relação de documentos que não possuía (como controle de jornada, treinamentos de SST – inclusive operação segura da motosserra, programa de gestão de SST, imunização de trabalhadores, potabilidade da água, entre outros).





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na ocasião o empregador foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e a respeito das irregularidades encontradas na Fazenda. Também foram determinadas as cláusulas de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA) pelos representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União. Após o recebimento dos autos de infração o empregador foi novamente informado sobre a necessidade de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda.

O empregador recebeu os autos de infração lavrados durante a ação fiscal e a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.209.947-1, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo estipulado, o início dos vínculos dos trabalhadores que constam no auto de infração capitulado no artigo 41 da CLT.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 15/06/2017, por meio de correio eletrônico (e-mail), os seguintes documentos (o Termo foi acompanhado do relatório de “Débito por Competência” do FGTS): 1) Comprovante de registro (em livro, ficha ou sistema eletrônico competente) e de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. As fichas de registro dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] foram apresentadas, porém não foi confirmada a anotação das CTPS; 2) CAGED de admissão dos cinco trabalhadores que constam no auto de infração capitulado no artigo 41 da CLT ([REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]), conforme Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE; 3) GFIP com Relação de Empregados (RE) e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal dos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; 4) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal dos trabalhadores com índice de débito, conforme relatório “Débito Por Competência”; 5) Comprovantes de informação da RAIS retificadora ano 2016 para fins de inclusão do vínculo do empregado [REDACTED], acompanhado do comprovante de pagamento da multa pelo atraso nas informações.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações gerais sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 20 (vinte) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

irregularidades. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.209.947-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.209.964-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.209.965-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	21.209.970-1	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.209.972-8	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6	21.209.975-2	001512-1	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1º da Lei nº 605/1949.
7	21.209.977-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	21.209.978-7	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.
9	21.209.980-9	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31.
10	21.209.984-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11	21.209.986-8	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
12	21.209.987-6	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
13	21.209.988-4	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
14	21.209.990-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
15	21.209.993-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
16	21.210.000-9	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31.
17	21.210.004-1	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31.
18	21.210.006-8	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31.
19	21.210.009-2	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
20	21.210.011-4	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda Rancho Fundo práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo e que exigissem resgate de trabalhadores, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao órgão.

Brasília/DF, 09 de junho de 2017.

